



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2024

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIATÃ E A EMPRESA TOME
XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PIATÃ entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI**, pessoa jurídica, CNPJ. 13.091.140/0001-64, situada na Rua Albert Sabin, Nº 60, S-01 Bairro Guararapes, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.810-060, representada neste ato pelo seu titular, Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, portador(a) do CPF 778.147.034-68 e RG 1246159 SSP/RN, residente e domiciliado(a) Rua Dragão do Mar, Nº 531, Apto 1306, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **DORGIVAL DANTAS** para apresentação de um show musical, no tradicional festejos de São João, que será realizada no dia 21/06/2024 na Praça de Eventos "Nem Batata", nesta cidade de Piatã, com duração de até 01:20hs (um hora e vinte minutos) de show, com início às 22:30hs, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
DORGIVAL DANTAS	21 de Junho de 2024, no tradicional festejos de São João, que será realizada no dia 21/06/2024 na Praça de Eventos "Nem Batata", nesta cidade de Piatã, com duração de até 01:20hs (um hora e vinte minutos).	22:30hs

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinatura digital por TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA - 13091140000164
Data: 21/06/2024 14:22:22, por TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA - 13091140000164
Assinatura digital por TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA - 13091140000164
Data: 21/06/2024 14:22:22, por TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA - 13091140000164



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§ 1º - Os shows deverão ter duração de até 1:20hs (uma hora e vinte minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 10 de Abril de 2024, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 10 de Maio de 2024, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no dia 10 de Junho de 2024, e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) após serviços prestados.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 27/03/2024 e expira-se em 27/09/2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

12.012 UNIDADE DE CULTURA

Proj./Ativ. 13.392.0019.2022 – Manutenção de festa Culturais, Cívicas e Religiosas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500/1708

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2024.03.27 15:01:51 -0300
Endereço: Rua: RFB, nº 110/000/000164, em: VIEIRA/CONFRENCIA, em: AC Instituto
Federal de Bahia: RFB, nº 110/000/000164, em: VIEIRA/CONFRENCIA, em: AC Instituto
Federal de Bahia: RFB, nº 110/000/000164, em: VIEIRA/CONFRENCIA, em: AC Instituto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Piatã;
6. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
7. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinado eletronicamente por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
CPF: 13.675.681/0001-30, em 13/07/2023, às 14:00:00, por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Federal do Brasil: APE, por 13091140000164, para TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Assinado eletronicamente por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2023.07.13 14:00:00

descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Piatã- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 068/2024, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura, Diretoria de Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público **Lucas Souza Marques**, Chefe de Divisão de Cultura;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura para a sua substituição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Receivendo do Senhor Digital para TONER, 8000 EDITION DE MUSICA LTDA 13091740000114
 CNPJ 11.045.404/0001-00, de C.E. 14404842/22, para RFB e CNF/AI, para Secretaria de
 Fazenda Federal do Rio de Janeiro - RFB, para 13091740000114, para VIDEOCOMPRENSAO, para RFB
 Interbank Federal RFB, para TONER, 8000 EDITION DE MUSICA LTDA 13091740000114
 Data: 2014-03-28 10:08:52, 03/08/2014



CNPJ: 13.675.681/0001-30 • Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Piatã – BA., 27 de março de 2024.

Alameda da Fátima, 1000 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - 05403-000
 CEP: 05403-000
 Tel: (11) 3061-1000
 Fax: (11) 3061-1001
 E-mail: contato@fapsp.org.br
 Site: www.fapsp.org.br

Alessandro Matos Martins
RG 877927231
CPF 165167735-72

José Luis V. dos Santos
RG. 10076120-88
CPF. 000.081.295-17

DR. WOLFGANG A. DUZ TERRA
Procurador do Município de Platã
OAB nº 59.543/BA
Assessor Jurídico

RG 2483.621-98
CPF - 0.8.000.345-49
Respons. Publicação